

OF/GAB /GEOP/ N° 83/2014

Linhares, 07 de maio de 2014.

Ao: Exmo. Sr

Milton Colega Filho

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: **Retirada do Projeto nº 16/2014.**

Senhor Presidente,

Solicito a retirada de pauta, do projeto nº. **16/2014**, de 23 de abril de 2014.

Atenciosamente.


Jair Corrêa
Jair Corrêa

Prefeito Municipal de Linhares

R

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001146/2014

ABERTURA: 07/05/2014 - 17:28:45

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: RETIRADA DO PROJETO 16/2014.



PROTOCOLISTA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 016/2014

Linhares-ES, 23 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16, de 2014, que "Autoriza o Município de Linhares a alienar, através de doação, imóvel municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social e dá outras providências".

O Programa Minha Casa Minha Vida se constitui como um marco em nosso país, pois além de garantir o acesso à moradia a milhares de brasileiros hoje é um grande indutor da economia e na geração de trabalho e renda.

O Projeto de Lei em questão tem como modelo de legislação federal proposta pelo Ministério das Cidades em que repassa áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), alternativa esta que viabilizará a construção de novas unidades habitacionais no Município.

Cabe ressaltar que a possibilidade de doação de bem público para o FAR, se faz possível, pois cabe ao Município legislar sobre critérios de outorga de bens imóveis de sua propriedade.

O caso específico atende os requisitos formais para implantar a doação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "f" e "h" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

...
h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e



cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;”

Como preceitua Marçal Justen Filho a alienação de bens públicos se opera pelos mesmos instrumentos de direito privado e os instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda –contrato oneroso e bilateral – e a doação – contrato gratuito e unilateral. Dessa forma, verificamos que a doação de imóvel público municipal é um instrumento jurídico de alienação de bens e deve estar de acordo com preceitos das alíneas “f” e “h” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Outrossim, como se verifica no referido artigo ficam dispensadas de licitação programas habitacionais de interesse social. Ou seja, o processo de doação proposta pelo Município para a área, em razão de constituir-se de programa habitacional de interesse social, está dispensado de processo licitatório da área.

Diante do exposto encaminhamos o Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Jair Correa
Prefeito Municipal



CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

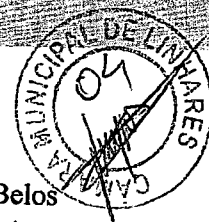
Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – O lote nº 01, da Quadra nº 01, do Bairro Nova Esperança, com frente para a Avenida Sabiá, com superfície de 306 m² (trezentos e seis metros quadrados), medindo 20,05 metros de largura na frente e 18,00 metros de fundos, 12,50 metros lado direito e 21,50 metros lado esquerdo, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 40.615,38 (quarenta mil seiscentos e quinze vírgula trinta e oito reais), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

II - Os lotes de nº 02 ao nº 06, e nº 08 ao 11, da Quadra nº 01, limitada pelas Avenidas Belos Montes e Sabiá, bem como as Ruas A e B, do Bairro Nova Esperança todos com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 1.620,00 m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados), transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 215.022,60 (duzentos e quinze mil e vinte e dois reais e sessenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

III - O lote nº 07, da Quadra nº 01, do Bairro Nova Esperança, com frente para Avenida Sabiá, com superfície de 324 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), medindo 20,00 metros de largura na frente e 18,00 metros de fundos, lado direito 13,50 metros, e lado esquerdo lote 01 – 12,50 metros, e, lote 02 – 10,00 metros, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 43.004,52 (quarenta e três mil e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

IV - Os lotes de nº 01 ao nº 16, da Quadra nº 02, limitada pela Avenida Belos Montes e pelas Ruas B, C e F, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 2.880,00 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 382.262,40 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.



V - Os lotes de nº 01 ao nº 16, da Quadra nº 03, limitada pela Avenida Belos Montes e pelas Ruas C, D e F, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 2.880,00 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 382.262,40 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

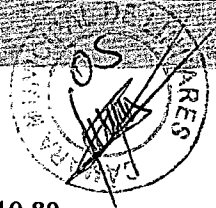
VI - Os lotes de nº 01 ao nº 16, da Quadra nº 04, limitada pela Avenida Belos Montes e pelas Ruas D, E e F, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 2.880,00 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 382.262,40 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

VII - Os lotes de nº 01 ao nº 14, da Quadra nº 05, limitada pela Avenida Do Macuco e pelas Ruas B, C e F, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 2.520,00 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local, conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 334.479,60 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

VIII - Os lotes de nº 01 ao nº 14, da Quadra nº 06, limitada pela Avenida Do Macuco e pelas Ruas C, D e F, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 2.520,00 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local, conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 334.479,60 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

IX - Os lotes de nº 01 ao nº 14, da Quadra nº 07, limitada pela Avenida Do Macuco e pelas Ruas D, E e F, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 2.520,00 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local, conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 334.479,60 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

X - Os lotes de nº 01 ao nº 10, e nº 12 ao 23, da Quadra nº 08, limitada pelas Avenidas do Macuco e Sabiá, bem como as Ruas D e E, do Bairro Nova Esperança todos com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 3.960,00 m² (três mil novecentos e sessenta metros quadrados), transcrito no Ofício Imobiliário local



conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 525.610,80 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e dez reais e oitenta centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

XI - Os lotes de nº 01 ao nº 28, da Quadra nº 09, limitada pela Avenida do Macuco e pelas Ruas E, F e H, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 5.040,00 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local, conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 668.959,20 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

XII - Os lotes de nº 01 ao nº 28, da Quadra nº 10, limitada pela Avenida do Macuco e pelas Ruas F, G e H, do Bairro Nova Esperança, com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 5.040,00 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) transcrito no Ofício Imobiliário local, conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 668.959,20 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

XIII - Os lotes de nº 02 ao nº 10, e nº 13 ao 21, da Quadra nº 11, limitada pela Avenida Jacutinga, bem como as Ruas J, K e L, do Bairro Nova Esperança todos com superfície de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e nos fundos, e 18,00 metros de comprimento em ambos os lados, totalizando 3.240,00 m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 430.45,20 (quatrocentos e trinta mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

XIV - O lote nº 11, da Quadra nº 11, do Bairro Nova Esperança, com frente para a Rua J, com superfície de 216 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados), medindo 10,00 metros de largura na frente e 14,00 metros de fundos, 18,00 metros lado direito e 18,40 metros lado esquerdo, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 28.669,68 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

XV - O lote nº 12, da Quadra nº 11, do Bairro Nova Esperança, com frente para a Rua K, com superfície de 343,80 m² (trezentos e quarenta e três vírgula oitenta metros quadrados), medindo 17,00 metros de largura na frente e 21,20 metros de fundos, 18,00 metros lado direito e 18,50 metros lado esquerdo, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 45.632,57 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.

XVI - O lote nº 22, da Quadra nº 11, do Bairro Nova Esperança, com frente para a Rua K, com superfície de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), medindo 18,00 metros de largura na frente e 14,00 metros de fundos, 18,50 metros lado direito e 18,00 metros lado esquerdo, transcrito no Ofício Imobiliário local conforme a matrícula nº 23.938, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$ 38.226,24 (trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), em 13/03/2014, pela Comissão de Avaliação do Município.



Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 4.854.971,39 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) é por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º O bem imóvel escrito no artigo 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMVMV e constatará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I – não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiado que possa ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Donatário terá como encargo, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

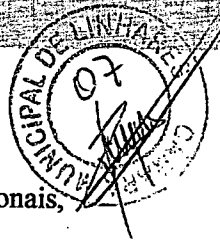
Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas, será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º desta Lei;
- II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 18 meses contados a partir de efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
 - a) quando da transferência da propriedade do Imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;



b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivado pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Todas as despesas com a escritura de doação, correrão por conta da dotação orçamentária do próprio Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal